



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

## Lei Nº1.188 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a doação do Veículo Pas/MICROONIBUS, placa HMM-2661, ano de fabricação 1998 e ano de modelo 1998, Renavam nº. 00707311500, constante do Patrimônio Municipal ao Lar São Vicente de Paula.

O povo do Município de Serrania, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o veículo PAS/MICROONIBUS, Combustível: Diesel, Cor: Branca, Ano Fab/Mod: 1998/1998, Placa n. HMM-2661, RENAVAL: 00707311500, CHASSIS n. 8AC690341WA525574, pertencente ao Patrimônio Público deste Município ao LAR SÃO VICENTE DE PAULA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.970.411/0001-23, com sede na Rua Joaquim Pires de Souza, n. 391, centro, em Serrania/MG, representado por seu presidente, Sr. Rodrigo Gonçalves Faria Dias, brasileiro, casado, microempresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 055.303.986-50, portador do RG n. 117.667-46/SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Nobre, n. 141, ponte, Serrania/MG.

Art. 2º A transmissão definitiva do veículo doado far-se-á através de assinatura de termo de doação e entrega de veículos que será expedido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sanção da presente lei, devendo constar do respectivo termo de doação, às cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 02 (dois) anos do veículo doado, sob pena de reversão do bem doado.

Parágrafo Único: No período que se refere este artigo a entidade deverá zelar pelo bom funcionamento e conservação do veículo, bem como responsabilizar-se por tributos, taxas, multas e ou danos provocados pelo veículo.

Art. 3º Após o prazo descrito no artigo anterior poderá ser requerida o cancelamento dos ônus existentes.

Art.4º Fica a partir da sanção desta lei desafetado o veículo do Patrimônio Público.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

CNPJ 18.243.261/0001-06

Art. 5º Fica a entidade imitada na posse do veículo, caso ainda não esteja, a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, inclusive torna-se sem efeito qualquer termo de cessão existente quanto ao veículo doado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania, 21 de novembro de 2013.

  
**Lúcio Dias Caetano**  
**Prefeito Municipal**